



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DA MARINHA GRANDE

REGULAMENTO INTERNO

Cantina social

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE
MARINHA GRANDE

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º

(Âmbito de Aplicação)

A Cantina Social pertence à Santa Casa da Misericórdia da Marinha Grande

ARTIGO 2º

(Fins e Objetivos)

A Cantina Social insere-se na Rede Solidária das Cantinas Sociais e constitui-se como uma resposta de intervenção no âmbito do Programa de Emergência Social, que tem como objetivo suprir as necessidades alimentares dos indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade socioeconómica, através da disponibilização de refeições

A Cantina Social pressupõe uma estrutura já existente e em funcionamento para outra(s) resposta(s) sociais, de forma a maximizar os recursos já existentes.

ARTIGO 3º

(Serviços/Situação Tipo e Atividades Desenvolvidas)

1- Para concretizar os objetivos supra referidos a Cantina Social assegurará:

Alimentação:

As refeições serão levadas pelos beneficiários para consumo no domicílio, devidamente embaladas e acondicionadas, em embalagens fornecidas pelos próprios.

2- Em princípio só se servirão almoços;

3- Os almoços devem ser levantados no lar de _____ a partir das 13,00 horas e até às 14,00 horas;

4- A refeição completa compreende sopa, segundo, um papo-seco e uma sobremesa



CAPITULO II

PROCESSO DE ADMISSÃO DOS UTENTES EM CANTINA SOCIAL

ARTIGO 4º

(Condições de Admissão)

1. São considerados Beneficiários da Cantina Social as pessoas que se enquadrem numa das seguintes condições:
 - a) Idosos com baixos rendimentos;
 - b) Famílias expostas ao fenómeno do desemprego;
 - c) Famílias com filhos a cargo;
 - d) Pessoas com deficiências
 - e) Pessoas com dificuldade em ingressar no mercado de trabalho;

ARTIGO 5º

(Critérios de Admissão)

1. A admissão dos beneficiários será feita de acordo com os seguintes critérios:
 - a) Situações já sob apoio social, desde que o apoio atribuído não seja no âmbito alimentar;
 - b) Situações recentes de desemprego múltiplo e com despesas fixas com filhos;
 - c) Famílias/indivíduos, com baixos salários e encargos habitacionais fixos;
 - d) Famílias/indivíduos, com doença crónica, baixo rendimento e encargos habitacionais fixos;
 - e) Famílias/indivíduos, com reformas/pensões ou outro tipo de subsídios sociais baixos;
 - f) Famílias monoparentais, com salários reduzidos, encargos habitacionais fixos e despesas fixas com filhos;
 - g) Situações de emergência temporária, tais como incêndio, despejo ou doença, entre outras.



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DA MARINHA GRANDE

2- Na aplicação destes critérios, em caso de existir um rol de candidatos à Cantina Social, deve ter-se em conta que se procurará dar resposta prioritária aos casos mais graves.

ARTIGO 6º

(Admissão)

A admissão é efetivada através da assinatura do beneficiário, de uma declaração em que reconhece, por sua honra, que se encontra numa das situações de carência acima referidas, confirmadas pelos parceiros.

ARTIGO 7º

(Sinalização)

Os utentes podem chegar à Cantina Social por três vias:

- a) Procura direta;
- b) Conhecimento da Misericórdia;
- c) Sinalização pelos Parceiros da Rede Social: Segurança Social, Autarquias, Instituições de Solidariedade Social, entre outros.

CAPITULO III

COMPARTICIPAÇÕES

ARTIGO 8º

(Determinação da comparticipação)

De acordo com as condições socioeconómicas de cada um, a Santa Casa pode fixar um custo por refeição, a pagar pelo beneficiário, consoante o seu rendimento *per capita*, que não poderá exceder 1€;

ARTIGO 9º

(Valor das comparticipações)

As comparticipações a pagar pelos beneficiários serão, em princípio, as seguintes, consoante o rendimento mensal *per capita*:

- até 50€ - 0,10€
- de 50€ a 100€ -0,25€
- de 100€ a 150€- 0,50€
- de 150€ a 200€- 0,75€
- acima de 200€-1,00€



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DA MARINHA GRANDE

Artigo 10º

(Confidencialidade)

Para manter a confidencialidade, a cada beneficiário será atribuído pela diretora técnica um número, de que lhe será passado um cartão, com a indicação do número de refeições diário, que servirá para o identificar no levantamento das mesmas;

Artigo 11º

(Identificação)

Para uma maior eficiência no serviço, o beneficiário entregará, no dia anterior, as embalagens, onde será acondicionada a refeição para o dia seguinte, identificadas com o seu número

Artigo 12º

(Registo diário)

A cozinha registará diariamente o número das refeições servidas a cada beneficiário

Artigo 13º

(Prazo de pagamento)

O pagamento das refeições, por parte do beneficiário, será feito no fim do mês.

O não pagamento das refeições implicará a suspensão do fornecimento para o mês seguinte.

Artigo 14º

(Suspensão de Fornecimento de Refeições)

Se o beneficiário não vier levantar as refeições num período de 7 dias seguidos, sem justificação, ser-lhe-á suspenso o fornecimento de refeições.